

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELO HORIZONTE
GOIÂNIA



ARQUIVADO
CAIXA 46, 77

PROCESSO Nº 1.914 / 77

RECLAMANTE: JOÃO ALBERTO SANTOS SOBRINHO.

Endereço Rua 70 nº 660.
Centro.

ADVOGADO: Dr. Raimundo Pereira da Mata.

Endereço Rua 03 nº 218.
Centro.

RECLAMADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SALES PRO

Endereço TA - HOTEL PAISSANDU -

End. Av. Goiás nº 1.290.- Centro -

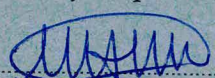
ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: Aviso prévio, saldo de sal., gratificação natalina, adicional noturno, h.extras férias prop., FGTS. com 10%, descanso semanal.

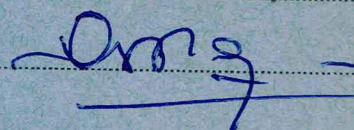
AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,
autuo a reclamação que segue, com 02 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

19/10/77 às 13,20 ns.



19-16-11-77

4610

ORGAPLAN

AUDITORIA — ECONOMIA — CONTABILIDADE — ADVOCACIA

vicente t. lima

ECONOMISTA E CONTADOR

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz-Presidente da Junta
de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Goiás:

P. J. - J. J. DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada	5 / 10 / 77
Folha	Nº 1914/77
JUSTIÇA DO TRABALHO	

JOÃO ALBERTO SANTOS SOBRINHO, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado na Rua 70, nº 660, Centro, nesta Capital, vem, respeitosamente, perante V. Ex.ª, por meio de seu advogado, procuração anexa (doc. nº 01), infra-assinado, devidamente inscrito na OAB-Go sob o nº 2663, com escritório profissional Na ORGAPLAN, Rua 3, nº 218, Centro fone: 222-0399, onde receberá intimações, propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, em desfavor de FRANCISCO DAS CHAGAS DE SALES FROTA- HOTEL PAISSANDU, firma estabelecida na Avenida Goiás, nº 1.290, Centro, nesta Capital, pelos seguintes motivos:

I)- Ingressou a Reclamante na Reclamada, como recepcionista ou porteiro do Hotel Paissandu, de propriedade do Sr. Francisco das Chagas de Sales Frota, no dia 7(sete) de janeiro do corrente ano, ganhando Cr\$. 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais;

II)- A partir do dia 1º (primeiro) de maio fora aumentado para Cr\$ 1.200,00 por mês;

(continua)

ORGAPLAN - Organização Goiana de Economia e Contabilidade

"PORQUE BUSCARÍAMOS O REPOUSO, SE NASCEMOS PARA O TRABALHO"

ORGAPLAN

AUDITORIA — ECONOMIA — CONTABILIDADE — ADVOCACIA

vicente t. lima

ECONOMISTA E CONTADOR

pág. 2- continuação

III)- O Reclamante trabalhava das 23 (vinte e três horas) até às 8 (oito) horas do dia seguinte, incluindo os domingos, feriados e dias santificados, não tendo tido o descanso semanal remunerado;

IV)- Fora dispensado, sem justa causa. Prova há que a Reclamada fornecera ao Reclamante uma CARTA DE APRESENTAÇÃO anexa (doc. nº 02), dizendo ser o Reclamante "ótimo funcionário, visto que nada praticou que viesse desabonar sua conduta".

V)- A rescisão injusta efetivou-se no dia 20 (vinte) de junho do corrente ano, também, comprovada pela carta de apresentação, quando afirma que o Reclamante trabalhara para a Reclamada "num período de 05 meses e 13 dias" (doc. nº 02);

VI)- A Reclamada até a data de dispensa do Reclamante não fizera as anotações devidas na sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, fazendo-se de ignorante quanto à mesma, suas obrigações, deveres e penalidades contidas nos artigos 13, 29, 41 e 47 da Consolidação das Leis do Trabalho, deixando de registrar, desse modo, o Reclamante como seu empregado; e, isso é lamentável porque o ilustre representante legal da reclamada é bacharel em Direito e deveria tê-lo aprendido nos bancos escolares!....

VII)- O Reclamante ao ser dispensado, injustamente, não recebera as verbas que lhe seriam devidas por força do vínculo laboral, a saber:

1)- Aviso Prévio..... Cr\$ 1.200,00;

(continua)

ORGAPLAN - Organização Goiana de Economia e Contabilidade

"PORQUE BUSCARÍAMOS O REPOUSO, SE NASCEMOS PARA O TRABALHO"

ORGAPLAN

AUDITORIA — ECONOMIA — CONTABILIDADE — ADVOCACIA

vicente t. lima

ECONOMISTA E CONTADOR

pág. 3- continuação

- 2)- Saldo de salário, 13 dias do mês de junho do corrente ano.....Cr\$ 520,00;
- 3)- Gratificação natalina, 6/12.....Cr\$ 600,00;
- 4)- Adicional noturno.....Cr\$ 1.280,00;
- 5)- Horas extras, 326.....Cr\$ 649,39;
- 6)- Férias proporcionais...6/12...Cr\$ 600,00;
- 7)- FGTS, com 10%Cr\$ 831,54;
- 8)- Descanso semanal remunerado Cr\$ 1.120,00;

TOTAL: Cr\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros).

VIII)- Pelo todo exposto e provado, o Reclamante requer a V. Ex.ª que se digne determinar a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, sob pena de revelia, e, pagar as parcelas acima reclamadas, no dia e hora determinados por V.Ex.ª, onde será tomado o depoimento pessoal do representante da reclamada, sob pena de confissão, o que de já se requer. Assim como requer, também, o depoimento de testemunhas que comparecerão à audiência, para tanto designada, independentemente de intimação. Requer, outrossim, perícia contábil e que sejam feitas as compensações devidas dos vales existentes, bem como de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) recebidos de determinado hóspede do hotel que ficaram com o Reclamante, por ordem da reclamada, para serem abatidos em acerto final que até hoje não fora feito por culpa da reclamada mesma.

ORGAPLAN - Organização Goiana de Economia e Contabilidade

"PORQUE BUSCARÍAMOS O REPOUSO, SE NASCEMOS PARA O TRABALHO"

vicente t. lima

ECONOMISTA E CONTADOR

pág. 4- continuação

IX) -Assim sendo, MM.Dr. Juiz-Presidente , o Reclamante requer, finalmente, a V. Ex.a a condenação da reclamada no total de Cr\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros), acrescidos de juros e correção monetária, como ainda, na multa de um salário mínimo prevista no artigo 47 da CLT, por não haver registrado o Reclamante como seu empregado, para , também, fazer as anotações devidas na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Reclamante, dando, inclusive, baixa na mesma. É o que requer!

X)- Atribui à causa ou a esta reclamação o valor de Cr\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros).

Termos em que,
pede deferimento.

Goiânia, 03/10/1.977.

Raimundo Pereira da Mata

PP/ Raimundo Pereira da Mata

Advogado, insc. OAB-Go nº 2663

CPF nº 076708261/34

ORGANTEC

AUDITORIA - ECONOMIA - CONTABILIDADE - ADVOCACIA

vicente t. lima

Economista e contador

Doc. no 01

Num 6

Cartorio Candido de Oliveira

5º TABELIONATO

Bel. João Candido de Oliveira

Reconheço

a firma

do que dou fé,

Em test.

Goiania,

Ess Jur

Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração, João Alberto Santos Sobrinho, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua 70, nº 660, Centro, em Goiânia, Go., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Raimundo Pereira da Mata, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-Go sob o nº 2663, com escritório na Rua 3, nº 218, Centro, com plenos poderes para o foro em geral, podendo requerer, contestar, concordar, discordar, assinar papéis e documentos, substabelecer e dar recibo e quitação, tudo copiosamente. Em 30/5/77.



JOÃO ALBERTO SANTOS SOBRINHO

ORGANTEC - Organização Goiana de Economia e Contabilidade

«Porque buscáramos o repouso, se nascemos para o trabalho»

Rua Três n. 218 - Centro - P.B.X. 2-0399 - Goiânia - Goiás

Doc. nº 02
Am

CARTA DE APRESENTAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SALES FROTA, firma individual, prestacional, com domicilio fiscal nesta capital à Av. Goiás nº 1.290 centro, Declara para todos os fins e especialmente junto ao banco BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, que o Sr. JOÃO ALBERTO SANTOS SOBRINHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital foi funcionário neste estabelecimento, num período de 05 meses e 13 dias, e ao mesmo tempo apresenta-o como ótimo funcionário, visto que nada praticou que viesse desabonar sua conduta;

Por ser verdade, firmo-lhe(s) a presente com firma reconhecida;

Goiânia, 05 de julho de 1.977

Francisco das Chagas de Sales Frota.

Tabelionato Candido de Oliveira
— 5º OFÍCIO —
Dr. João Candido de Oliveira
Tabelião Vitalicio
Israel Barros de Abreu
Ess. Juramentado
GOIÂNIA — GOIÁS

CERTIFICADO que a presente fotocópia CONFERE com o original apresentada.
(Decreto Lei nº. 2148)
29 SET 1977
Rua 1 N. 47 Fone 2-3033
Goiânia - Go. **Dr. Francisco J. Taveira OFICIAL**

ARTORIO CANDIDO DE OLIVEIRA
5º TABELIONATO
Bel. João Candido de Oliveira
Reconheço a Assinatura
do que dou fe.
Em test. da verdade
Goiânia, 11/07/77
Esc. Juramentado

10
Certificado de comparecimento designada a
d. 19 / 10 / 1977 às 13,20 horas, p
reclamação do cliente
Goiânia, 5 de outubro de 1977
Eu Flávia
PI Chefe da Secretaria

80 (m)

DE GOIÂNIA

JCJ.1914/77

3817/77

A

Francisco das Chagas de Sales Frota - Hotel Paissandu -
Av. Goiás nº 1290.

JOÃO ALBERTO SANTOS SOBRINHO.

19

Praça Cívica nº 226 - Centro -
13,20 treze e vinte
dezenove outubro de 1977

Go. 06

outubro

77

p/

(Signature)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 34.755
Goiânia, 07 de 10 1977

(Signature)
Chefe de Secretaria

9

JCJ 1914/77

06 outubro 77

outubro 77 13,20 19

p/

~~Atenc~~

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 34.745
Goiânia, 07 de 10 1977

Atenc
Chefe de Registro

Handwritten mark resembling a stylized '4' or '5'.

RECEIVED
JUN 10 1972
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C. 20250

Director of SECRETARY
19
19
10
10 7/72
JUNTADA
Nesta data fue Juntada los presentes

Handwritten mark resembling a stylized 'N' or 'M'.

Handwritten mark resembling a stylized 'P' or 'Q'.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1.914 / 77 .

Aos 1º dias do mês de outubro do ano de 1977, às 13,20 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Marácio Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por João Alberto Santo Sobrinho contra Francisco das Chagas de Sales Freta, relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

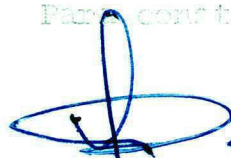
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-
goadas as partes, presente o advogado do recte. Sr. Dr. Raimundo Pereira -
da Mata.

O MM. Juiz Presidente determinou a juntada aos autos-
de uma petição, e documento do recte.

A seguir, ausente o recte., determinou esta JCJ. de Goi-
ânia, à unanimidade, o arquivamento da presente reclamação, nos
termos, digo, a seguir, a junta apreciando a petição do recte. com-
a qual se colocou de acordo a recda., resolveu, à unanimidade, ar-
quivar a reclamação e condenar a recda. nas custas no valor de
cr\$31,00.

Nada mais.

Para constar, eu, SS, datilografei a presente.


Juiz do Trabalho

Vog. I R. dos Empregadores
Vogel R. dos Empregados

MM/ Raimundo Pereira da Mata
OAB-fs 2663

ORGAPLAN

AUDITORIA — ECONOMIA — CONTABILIDADE — ADVOCACIA

vicente t. lima

ECONOMISTA E CONTADOR

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz-Presidente da Junta
de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Goiás:

*Apresentado em
audiência
Go. 19/X/77.*

JOÃO ALBERTO SANTOS S., já qualificado nos autos
do processo RECLAMATÓRIO TRABALHISTA que move contra a
firma "FRANCISCO DAS CHAGAS SALES FROTA-HOTEL PAISSANDU",
também já qualificada, vem, respeitosamente, perante V.
Ex.ª requerer o ARQUIVAMENTO da reclamação, cuja razão
se prende ao acordo celebrado, conforme prova-se com o
recibo anexo (doc. nº 01).

Esclareço, outrossim, a V. Ex.ª que as custas
processuais correrão por conta da RECLAMADA.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 17/10/77.

Raimundo Pereira da Mata
PP/ Raimundo Pereira da Mata

Adv. OAB-Go nº 2663

DE ACORDO COM OS TERMOS ACIMA.

Goiânia, 17/10/77.

Francisco das Chagas Sales Frota
P/ Firma "FRANCISCO DAS CHAGAS SALES FROTA-HOTEL PAISSAN-
DU".

ORGAPLAN - Organização Goiana de Economia e Contabilidade

"PORQUE BUSCARÍAMOS O REPOUSO, SE NASCEMOS PARA O TRABALHO"

SECRET - 2010-01-01

SECRET - 2010-01-01

SECRET - 2010-01-01

SECRET - 2010-01-01

SECRET - 2010-01-01

SECRET - 2010-01-01

SECRET - 2010-01-01

SECRET - 2010-01-01

SECRET - 2010-01-01

SECRET - 2010-01-01

SECRET - 2010-01-01

SECRET - 2010-01-01

SECRET - 2010-01-01

SECRET - 2010-01-01

SECRET - 2010-01-01

SECRET - 2010-01-01

Doc. nº 01

12/10

RECIBO CR\$ 3.600,00

Recebi da firma: "FRANCISCO DAS CHAGAS SALES PROTA-HOTEL PAISSANDU" a importância supra de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), através do cheque nº 585949, contra o Banco Auxiliar de São Paulo, desta capital, em acordo celebrado, como pagamento de parcelas reclamadas pelo meu constituinte JOÃO ALBERTO SANTOS SOBRINHO, na Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Goiás, sendo as custas processuais por conta da dita reclamada, devendo esta assinar, fazer as anotações legais na Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante, bem como dar baixa na mesma. Pelo presente, dou plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar ou a receber sob nenhum aspecto, em nome de JOÃO ALBERTO SANTOS SOBRINHO.

Goiânia, 17/10/77.

Raimundo Pereira da Mata
PP/ Raimundo Pereira da Mata

Adv. OAB-Go nº 2663

EM BRANCO

13
B.

1453/77

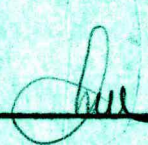
08 novembro

77

Ilm^a. Sr.

Pelo presente, fica V.S^a. notificado, de que deverá comparecer perante esta JCJ. a fim de efetuar o pagamento da importância de Cr\$381,86, referente as custas do processo JCJ-nº1.914/77, em que V.S^a. é reclamada e João Alberto Santos Sobrinho - reclamante, sob pena de dobrança executiva.

Atenciosamente,


p/ Diretor de Secretaria

A

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SALES PROTA - Hotel Paissandu
Av. Goiás, nº 1.290 - centro

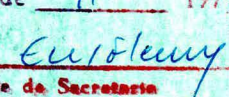
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro

Postal nº 36315.

Goiânia, 8 de 11 1977


p/ Chefe de Secretaria

SECRETARIO

Goiania, 27 de Maio de 1978

Nesta data, aos presentes autos, do 5

JUNTA DA

Obtido

22-11-78

atenciosos

CONCLUSÃO

Nesta data, após conclusos os presentes

Goiania, 27 de Maio de 1978

Quarta - 20 - 21/11/78

Atenciosos apertar de nobreza

Assinatura e pagamento do valor das

M. J. J. J.

27/11/78



Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

CALCULO DE LIQUIDAÇÃO

RECTE: JOÃO ALBERTO SOARES SOBRINHO

RECD: FRANCISCO DAS CH. F. D. SALES PEREIRA - Hotel Paissandu

JUNTA: JCIJ. de Goiânia

Custas da reclamada: Cr\$381,85

Emolumentos da C.L.T.: Cr\$101,48

Total devido pela recda.: Cr\$483,33

Despesas Judiciais a Vencer:

citação: Cr\$45,00

penhora: Cr\$45,00

avaliação: Cr\$45,00

remoção: Cr\$45,00

Goiânia

Belo Horizonte, 2 de Dezembro de 1976

Func:
1-CA-1-1

W. G. Mendes
p/ Diretor do Serviço
de Liquidação Judicial

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi
expedido o monselo.

Go. 78 / 02 / 19 78

J. M. S.

DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIÇÃO DE GUIA

15
trib

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Redo guia n.º 2-7 para recolhimento de anotas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 14 de 03 de 1978

FUNCIONARIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Redo guia n.º 195/78 para depósito da importância de Cr\$ 90,00

Goiania, 14 de 03 de 1978

FUNCIONARIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01550631/0001-47		02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Francisco das Chagas de Sales Frota		03 DATA DE VENCIMENTO 15.3.78		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Av. Goiás	
07 CEP 74000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, etc.) 200 - Centro		09 BAIRRO OU DISTRITO Centro	
10 CEP 74000		11 MUNICÍPIO (PADE) Goiania		12 Nº PROCESSO 1974/77	
13 EXERCÍCIO 1978		14 COTA OU DUODÉCIMO 4		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 5	
16 TIPO 6		17 Nº PROCESSO 1974/77		18 REFERÊNCIAS 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais					
20 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES JCJ-Goiania Arq. A Recte. João Alberto Santos Sobrinho Recto. Francisco das Chagas de Sales Frota-Hotel Paissandu Guia nº 14.3.78					
21 MULTA E/OU JUROS 22 CORREÇÃO MONETÁRIA 23 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA. 24 DEF 0 5 12 MAR					
25 26 27 28 29 30 31					

TILIBRA S/A - Rua Aimorés, 6-9 - Bauru - SP - CGC 44.990.901/0017-00 - Ato Declaratório n.º 0806/250/74
 MODELO APROVADO PELA IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1914/77

Guia n.º 195/78

Reclamante — João Alberto Santos Sobrinho

Reclamado — Francisco das Chagas de Sales Frota- Hotel Paissandu

O Reclamado vai à CEF-Just.Federal-Rua 20 nº 19 desta cidade recolher a
importância de Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros)

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$
2 — prestação de acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$ 90,00
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO:	Cr\$ 90,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

DEPÓSITO DE JUSTIÇA
Hélio Alves de Freitas
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS
CONTA N.º 012.001.220.048.5

Goiânia, 14

de

março

de 19

78

3.ª Via — (Ag. Arrecadadora)

1 - GU - 1 - 3

ANTONIO APONTE L. PRADO
CAIXA
MAR. 1978

CHEFE DE SECRETARIA

055 MAR 15

90,00

JUNTADA

Nesta data, fago juntada, aos presentes autos, do

Memorandum a auto de natureza

Goiania, 13 de *agosto* de 197 *F*

Paulo

Secretario



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 1.914/77

Mandado nº 66/78

17
Dau...

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Ricardo Vasconcelos M. da Rocha, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente - mandado, passado a favor de : Coifres Públicos da União

, em cumprimento notifique xxxxxxx, cite, Francisco das Chagas de Sales Frota, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$483,34 (quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

" ... resolveu, à unanimidade, arquivar a reclamação e condenar a recda. nas custas no valor de Cr\$381,80."

Cálculos - fls. anexas

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 28, de fevereiro de 1.978

Eu, Juiz Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Ricardo M. Rocha

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SALES FROTA-
Hotel Paissandu-
Av. Goiás nº 1290- centro
N e s t a

PARTI EM PRANCO

Recall a present
Siddhant Singh (G) 8/3/78
[Signature]

18
1978

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante Cofres Públicos da União

Reclamado Francisco das Chagas de Sales Prota

Processo: 1.914 / 77

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado de fis., compareci às 14 horas do dia 08 do mês de Março do ano de 1978 Sr. à Av. Goiás nº 1.290 - Centro nesta Capital, onde procedi a Citação do Executado na pessoa do Sr. Paulo de Souza (Gerente), o qual deu qu da Ficou ciente e Recebeu contrafé.

O referido é verdade e dou fe.
Goiânia 08 de Março de 1978.

Paulo
Oficial de Justiça

PARTIEM PRANCO
PARTIEM PRANCO

colours of ...
... ..



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

AUTO DE PENHORA

NA J.C.J. de GOIÂNIA

PROC. Nº 1.814 / 19 77

Aos 14 dias do mês de MARÇO do ano de 19 78,

na CAMARA DE GOIÂNIA - CMA, onde compareci,

em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de COFECOS

PUBLICOS DA UNIÃO, contra FRANCISCO DAS

CRUZES SALES FORTA, para o pagamento da importância

de R\$ 483.34, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o paga-

mento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens:

UMA MÁQUINA DE SOMA ELETRICA DE MARCA
OLIVETTI DE COR CINZA E BRANCO DE NUMERO
DE 174 763. ESTA MÁQUINA ESTA EM ESTADO
DE USO.

tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e
custas do referido processo. Feita, assim, a penhora, para constar,
lavrei o presente Auto, que assino.

Feito
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. PAULO DE SOUZA,
BRASILEIRO, CASADO, 5681266 SSP S.P.,
- Nac.- - Est. Civil - - Identidade -

residente nesta Comarca, à AV. Goiás Nº 1290 CENTRO,
o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos,
sem autorização do MM. Juíz Presidente da Junta, sob as penas da lei

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

GOIÂNIA, 14 de MARÇO de 1978

Seguintes
OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora referida no Auto retro, bem assim, de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido contra fé.
recusado

GOIÂNIA de 14 de MARÇO de 1978

Seguintes
OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

20
Paulo

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, Paulo
recarrega do processo extinto
pagos
Goiânia, 17 de março de 1978

Paulo
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, são conclusos os presentes
autos, ao sr. presidente;

Goiânia, 17 de março de 1978

Paulo
CHEFE DE SECRETARIA

Ang.

17-3-78.

Paulo